

REGIMENTO

Data: 03/02/2022	Aprovado por: Conselho de Departamento	Revisão: 01/2022
----------------------------	--	----------------------------

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

Preâmbulo

Nos termos dos artigos 46.º e ss. dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril de 2016, alterados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 9 de junho, foram criados os Departamentos e nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Portalegre, adiante designada por ESS-IPP, aprovados pelo Despacho n.º 139, de 2022, publicado no Diário da República n.º 3 de 05 de janeiro de 2022, onde está criado o Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante designado por DCTS é uma estrutura científico-pedagógica, vocacionada para atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento e para prestação de serviços, que desenvolve as suas competências no âmbito do estabelecido no artigo 46º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IPP e no artigo 18º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Portalegre, adiante designada por ESS-IPP e outras que lhes sejam conferidas pelos respetivos Órgãos Estatutários desta Escola.

Artigo 2.º

Constituição

1. O DCTS organiza-se em Conselho de Departamento, é constituído por todos os docentes que integram este Departamento, independentemente do regime laboral e/ou percentagem de contratação proposta pelo DCTS e que pertencem às áreas científicas das Ciências e Tecnologias da Saúde;
2. Para efeitos do número anterior, a área científica é determinada pela formação académica e pela atividade desenvolvida pelos docentes nos domínios da investigação, desenvolvimento curricular e prestação de serviços no âmbito das Ciências e Tecnologias da Saúde.



Artigo 3.º

Organização e funcionamento

1. A Gestão do DCTS é assegurada pelo Coordenador do Departamento e pelo Coordenador Adjunto;
2. O Conselho do DCTS poderá funcionar em grupos de trabalho, cuja constituição, composição, duração e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 4.º

Competências do Conselho do DCTS

1. Definir a política geral do DCTS em matéria científico-pedagógica;
2. Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento;
3. Exercer as atividades letivas inerentes às unidades curriculares que lhe estão atribuídas;
4. Fazer a gestão funcional das instalações que lhe forem adstritas pelo Diretor da ESS-IPP em articulação com este;
5. Colaborar com os diferentes órgãos estatutários da ESS-IPP nas propostas das políticas a prosseguir nos domínios científico e pedagógico;
6. Propor, aos diferentes órgãos estatutários da ESS-IPP, políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
7. Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção dos cursos no seu âmbito de ação e/ou colaborar na elaboração dos planos de estudos dos cursos no âmbito de outros Departamentos;
8. Promover cursos de formação contínua, por si ou em colaboração com outros Departamentos ou outras Instituições;
9. Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada e em programas interdisciplinares;
10. Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes e estabelecer linhas de investigação com vista ao desenvolvimento do saber e à qualidade do ensino, no respeito pelos princípios e objetivos da ESS-IPP e do IPP;
11. Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de Cursos Técnicos Superiores Profissionais e de cursos de 1.º e 2.º ciclos nas áreas científicas de competência do DCTS;
12. Apresentar as propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação pós-graduada e de outras atividades de formação nas áreas científicas de competência do DCTS;
13. Definir e propor aos órgãos competentes as ações necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob a sua responsabilidade;
14. Definir e propor ao Conselho Técnico-Científico da ESS-IPP a distribuição de serviço docente e a organização do calendário escolar no seu domínio de ação;
15. Definir as necessidades de pessoal docente no seu âmbito de ação propondo, se for caso disso, ao Conselho Técnico-Científico da ESS-IPP, o recrutamento e renovação dos contratos do pessoal docente, mediante deliberação dos professores de carreira;
16. Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no DCTS;
17. Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;



18. Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o DCTS e entidades públicas ou privadas;
19. Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respetivo DCTS em Institutos, centros ou grupos de investigação;
20. Elaborar e aprovar o seu regimento;
21. Eleger o coordenador do DCTS.

Artigo 5.º

Eleição e mandato do Coordenador do DCTS

1. O Coordenador do DCTS é eleito pelo Conselho do DCTS, de entre os professores de carreira ou docentes convidados com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral pertencentes ao Instituto;
2. O mandato do Coordenador do DCTS é de dois anos, renovável por duas vezes;
3. O Coordenador do DCTS poderá ser destituído pelo Conselho deste Departamento, sob proposta fundamentada subscrita pela maioria dos seus membros, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em exercício de funções;
4. A eleição do Coordenador do DCTS realiza-se num prazo de duas a quatro semanas antes do termo do mandato vigente;
5. A eleição será efetuada em reunião convocada só para o efeito;
6. A data de realização das eleições será proposta pelo Coordenador do DCTS, aprovada pelo Conselho deste Departamento;
7. Até uma semana antes da reunião para a eleição do Coordenador do DCTS os professores elegíveis para o cargo poderão manifestar a sua indisponibilidade através de comunicação escrita fundamentando as razões para tal;
8. Os professores elegíveis para o cargo que não tenham manifestado a sua indisponibilidade, poderão apresentar as suas motivações para o exercício do mesmo. A votação poderá ser presencial ou a distância. Presencialmente serão utilizados boletins de voto especificamente criados para o efeito, a distância, será utilizada a plataforma digital para o efeito em uso no IPP. Ambas, decorrem por escrutínio secreto, sendo eleito o membro que obtiver a maioria legalmente admissível dos votos dos membros presentes;
9. Em caso de empate proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a eleição para nova reunião a realizar nas 48 horas seguintes. Se, na primeira votação dessa reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á como disposto no nº3 do artigo 33 do código do procedimento administrativo;
10. As funções de Coordenador do DCTS não poderão ser exercidas em acumulação com as de Diretor, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Coordenador de Curso;
11. Apenas no caso de inexistência de mais do que um docente nomeável para as funções de Coordenador de Curso será possível a acumulação do seu exercício com as de Coordenador do DCTS.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador do DCTS

Compete ao Coordenador do DCTS:



1. Representar este Departamento perante os restantes Órgãos Estatutários da ESS-IPP e do IPP;
2. Presidir ao Conselho de Departamento e promover a execução das deliberações deste;
3. Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento;
4. Designar livremente o Coordenador Adjunto do DCTS de entre os professores de carreira ou docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista em tempo integral pertencente ao IPP, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

Artigo 7.º

Reuniões e Convocatórias

1. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do DCTS ou pela maioria dos seus membros;
2. Os Conselheiros Professores de Carreira do DCTS reúnem em plenário extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do DCTS ou pela maioria dos seus membros;
3. Por iniciativa do Coordenador do DCTS, por decisão do Conselho de Departamento, por solicitação dos Órgãos Estatutários da ESS-IPP ou das Coordenações de Curso, podem participar nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto: Individualidades convidadas para emitirem pareceres sobre assuntos da sua área de especialidade;
4. As convocatórias das reuniões do DCTS, acompanhadas pela respetiva ordem de trabalhos e onde conste o lugar, dia e hora, serão enviadas aos Conselheiros, para os respetivos endereços de correio eletrónico individualizados de cada membro e fornecidos pelo IPP, com a antecedência mínima de 48h sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho do DCTS só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria dos seus membros;
2. A contagem de presenças é nominal, e independente da percentagem de contratação;
3. Quando não se verifique na primeira convocatória o quórum previsto no número um, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas;
4. O Conselho do DCTS reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9º

Deliberações

1. As deliberações tomadas em reunião do Conselho de Departamento e as decisões do Coordenador do DCTS, no âmbito das suas competências, serão objeto de publicação autónoma, sequencialmente numeradas;
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da respetiva reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconhecerem a pertinência da inclusão do assunto para deliberação;



3. Considerando a urgência de deliberação sobre algum assunto, esta pode ser tomada por votação pelos meios entendidos como adequados, incluindo os meios eletrónicos, e ratificada em plenário na reunião seguinte;
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa;
5. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente;
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, votação e deliberação, os membros que se considerem legalmente impedidos;
7. Os membros que considerem não poder ou não dever pronunciar-se sobre determinada questão no momento da discussão, votação e deliberação, devem solicitar escusa de intervenção no procedimento, justificando previamente ao Coordenador do DCTS a sua razão.

Artigo 10.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Coordenador do DCTS tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as decisões tomadas pelo Conselho ou pelo Coordenador;
2. A ata é lavrada pelo Coordenador Adjunto do DCTS, que secretaria, e submetida a aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, neste caso, a proposta de ata poderá seguir previamente para apreciação e aprovação, pelos meios entendidos como adequados, incluindo os meios eletrónicos. Após ratificação da aprovação prévia da ata, em plenário do Conselho de Departamento, esta será assinada pelo Coordenador do DCTS e pelo Coordenador Adjunto;
3. Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando oralmente as razões que o justifiquem, após a votação;
4. A declaração de voto de vencido deverá ser entregue ao Coordenador Adjunto do Departamento, por escrito, até ao final da reunião, ou nas 24 horas subsequentes, de modo a ser registada na ata.

CAPÍTULO III



Artigo 13.º
Prestação de serviços especializados

A prestação de serviços especializados ao exterior, pelo DCTS, é efetuada nos termos da regulamentação geral do IPP e dos protocolos por ele celebrados com outras instituições.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º
Revisão e alteração do Regimento

O presente regimento pode ser revisto:

1. Dois anos após a data da sua aprovação;
2. Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho do DCTS ou por proposta fundamentada do Coordenador do DCTS;
3. Sempre que se verifique qualquer incompatibilidade com a lei geral.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 16.º
Omissões

1. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento deverão ser colmatadas pelo disposto nos Estatutos do IPP, da ESS-IPP e demais legislação e regulamentação aplicável e em vigor;
2. Persistindo quaisquer questões que não sejam resolvidas pelo articulado no ponto anterior, serão resolvidas pelo Conselho do DCTS ou pelos demais órgãos do IPP, estatutariamente competentes para o efeito, em consonância com a Lei.

Portalegre, 3 de fevereiro de 2022

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

(Ana Paula Calado Baptista Enes de Oliveira – Professor Adjunto)

